

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-10-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Póvoa de Varzim, 12.08.2010. — A Juíza de Direito, (em turno), *Dr.ª Isabel Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria S. M. Pereira*. 303598631

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 8898/2010

Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo: 4396/09.0TBSTS-C

N/Referência: 5396604

Administrador Insolvência: Nidia Sousa Lamas

Insolvente: Cristina Susana Andrade Valença de Sousa e outro(s).

A Dr. Sandra de Azevedo Mendes, Juiz de Direito substituta deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o)

Cristina Susana Andrade Valença de Sousa, estado civil: casado, NIF — 221 124 055, BI — 10917851, Endereço: R. Bernardino Alves Barbosa Santarém, n.º 109, 1.º, Dto., Trás, 4780-410 Santo Tirso

Joaquim Pedro Ribeiro de Sousa, estado civil: casado, NIF — 216 827 523, Endereço: R. Bernardino Alves Barbosa Santarém, n.º 109, 1.º, Dto., Trás, 4780-410 Santo Tirso, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 03-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra de Azevedo Mendes*. — O Oficial de Justiça, *António Borges*.

303669944

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 8899/2010

Processo n.º 411/09.6TBVVD-H — Prestação de contas administrador (CIRE)

Requerente: Jacinta Prazeres Moreira Pereira e outro(s).

Credor: João Miguel Marques de Almeida

A Dr(a). Alda Cristina de Sá Faustino, MMª. Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Ribaze — Peúgas L.ª, NIF 505180871, Endereço: Lugar de Moinhos, Marrancos — Vila Verde, 4730-280 Vila Verde, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 01-09-2010. — A Juíza de Direito, *Alda Cristina de Sá Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Luís José Queiroz*.

303651507



PARTE E

UNIVERSIDADE ABERTA

Regulamento n.º 738/2010

Nos termos do disposto no Artigo 37.º, n.º 1, alínea *s*), dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série — B, n.º 246, de 22 de Dezembro de 2008, homologo o Regulamento da Unidade para a Aprendizagem ao Longo da Vida (UALV), publicado em anexo ao presente Despacho.

Data: 2010, Setembro, 09. — Nome: *Carlos António Alves dos Reis*, Cargo: Reitor.

Regulamento da Unidade para a Aprendizagem ao Longo da Vida

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as normas gerais de organização e de funcionamento da Unidade para a Aprendizagem ao Longo da Vida, adiante designada por UALV.